

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00096/2014 (S13590-201412)**

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Taxa e Sousa, Lda.

com o NIPC 507 665 295, para a instalação localizada no Eco Parque do Relvão, Rua Casal do Relvão, Lote 4, freguesia de Carregueira, concelho da Chamusca, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Descontaminação e desmantelamento de VFV
Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos perigosos e não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e ao cumprimento das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O alvará de licença é válido até 30 de dezembro de 2019.

Lisboa, 30 de dezembro de 2014.

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº 00096/2014 (S13590-201412)

O presente Alvará é concedido à empresa Taxa e Sousa, Lda. na sequência do licenciamento em procedimento normal ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos perigosos e não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11
Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- D15 - Armazenamento de resíduos antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Operações
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	R12 / R13
02 01 10	Resíduos metálicos	
08 01 11*	Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R13
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11	
08 01 18	Resíduos de remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17	
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata	
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata	
10 11 11*	Resíduos de vidro em pequenas partículas e em pó de vidro contendo metais pesados (por exemplo, tubos catódicos)	
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11	R13 / D15
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	
10 12 03	Partículas e poeiras	R13
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	R13 / D15
10 12 06	Moldes fora de uso	
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)	
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09	
11 01 07*	Bases de decapagem	R13
11 05 01	Escórias de zinco	
11 05 02	Cinzas de zinco	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	

Especificações anexas ao Alvará nº 00096/2014 (S13590-201412)

LER	Designação	Operações
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12 / R13
12 01 13	Resíduos de soldadura	R13
13 01 10*	Óleos hidráulicos minerais não clorados	
13 01 11*	Óleos hidráulicos sintéticos	
13 01 12*	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis	
13 02 04*	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação	
13 02 05*	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	
13 02 06*	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação	
13 02 07*	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação	
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	
13 03 06*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01	
13 03 07*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados	
13 03 08*	Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor	
13 03 09*	Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor	
13 03 10*	Outros óleos isolantes e de transmissão de calor	
13 04 01*	Óleos de porão de navios de navegação interior	
13 04 02*	Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais	
13 04 03*	Óleos de porão de outros tipos de navios	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12 / R13
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	R13
15 01 09	Embalagens têxteis	R13 / D15
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas	
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02	R13
16 01 03	Pneus usados	R12 / R13
16 01 04*	Veículos em fim de vida	
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	R13
16 01 07*	Filtros de óleo	
16 01 08*	Componentes contendo mercúrio	
16 01 09*	Componentes contendo PCB	
16 01 10*	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]	
16 01 11*	Pastilhas de travões contendo amianto	
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	
16 01 13*	Fluidos de travões	
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R12 / R13
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	R13
16 01 20	Vidro	R12 / R13
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos ⁽⁴⁾ não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R13 / D15
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	

Especificações anexas ao Alvará nº 00096/2014 (S13590-201412)

LER	Designação	Operações
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	R13
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R12 / R13
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	
16 06 06*	Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente	R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	
16 08 02*	Catalisadores usados contendo metais de transição (*) ou compostos de metais de transição perigosos	
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	
16 08 07*	Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas	
17 01 01	Betão	
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R13 / D15
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	
17 02 01	Madeira	R13
17 02 02	Vidro	R12 / R13
17 02 03	Plástico	
17 03 01*	Misturas betuminosas contendo alcatrão	R13 / D15
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12 / R13
17 04 02	Alumínio	R13
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	R12 / R13
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 09*	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas	R13
17 04 10*	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R13 / D15
17 05 03*	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R13
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	
19 08 01	Gradados	R13 / D15
19 08 02	Resíduos do desarenamento	
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas	R12 / R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	R13
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 05	Vidro	R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
19 12 08	Têxteis	R13 / D15
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)	
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	R13
20 01 01	Papel e cartão	R12 / R13
20 01 02	Vidro	R13
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	
20 01 27*	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas	R12 / R13
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	

Especificações anexas ao Alvará nº 00096/2014 (S13590-201412)

LER	Designação	Operações
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R13
20 01 39	Plásticos	R12 / R13
20 01 40	Metais	
20 03 07	Monstros	R13

[133]

3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13:

Capacidade instantânea de armazenagem autorizada é de 1500 toneladas, das quais:

- 25 toneladas de resíduos classificados como perigosos, incluindo os VFV.

Capacidade diária para R12 (triagem e tratamento mecânico) é de 35 t

Descontaminação e desmantelamento de VFV: 250 veículos por ano

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 10 000 t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº 00096/2014 (S13590-201412)

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.6.2- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8-Plano de contingências" (disponível no sítio da APA na internet).

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

Especificações anexas ao Alvará nº 00096/2014 (S13590-201412)

4.13- A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, nomeadamente:

A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VfV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço).

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação;

4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.17- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.18- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Chamusca.

4.19- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.20- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos

Especificações anexas ao Alvará nº 00096/2014 (S13590-201412)

de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.21- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.22- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Eng. Paulo Cruz

CC n.º 10715181 2ZY4

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

O lote destinado à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área total de 6500 m². Neste lote existe um edifício com escritórios e instalações sociais e um edifício para armazenagem de resíduos com 500 m².

O número de funcionários previstos é de quatro.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- 1 báscula até 60 t
- 2 máquinas rotativas com grifa
- 1 máquina Giratória
- 1 prensa móvel
- 1 separador magnético
- 1 tesoura hidráulica
- vários empilhadores
- ferramentas manuais diversas

7- Localização e contactos da instalação

Sede e instalação: Eco Parque do Relvão,
Rua Casal do Relvão, Lote 4
2140 - 671 Carregueira

Freguesia da Carregueira

Concelho Chamusca

Coordenadas: 39º24'08"N - 8º23'79"W

Telemóvel: 964375494

Especificações anexas ao Alvará nº 00096/2014 (S13590-201412)

Telefone: 249 791 182

Fax: 249 791 182

Endereço eletrónico: geral@taxaesousa.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 46771 - Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos
- CAE secundária:
 - 38112 - Recolha e transporte de resíduos
 - 38312 - Desmantelamento de REEE em fim de vida
 - 38321 - Valorização de resíduos metálicos
 - 38222 - Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 330)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3 - O presente Alvará n.º 00096/2014, anula e substitui o Alvará n.º 00089/2010, emitido por esta CCDD em 8 de outubro de 2010, para a mesma instalação.

